

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 0024/97

LEI N° 110255/97

PROJETO DE LEI N° 0028/97

DATA 03, 05, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 0028/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - O § 1º , do Artigo 145, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

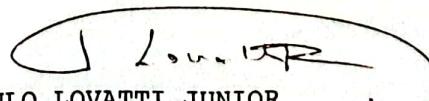
" § 1º - O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento da cargo efetivo, nas seguintes bases : até o terceiro quinquênio, 3% (três por cento) por quinquênio, a partir do quarto quinquênio, 6% (seis por cento) por quinquênio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

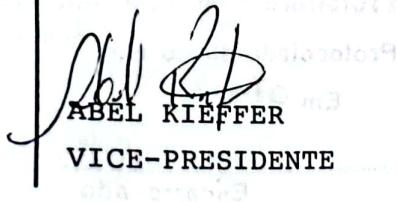
Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 05 de maio de 1997.


PAULO LOVATTI JUNIOR

PRESIDENTE


JOSE JOAQUIM STEIN
SECRETÁRIO


ABEL KIEFFER
VICE-PRESIDENTE